

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_\_/2002**

(Do Sr GONZAGA PATRIOTA PSB/PE)

Requer informações ao senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre os equipamentos instalados na Rodovia Federal BR 060, em desacordo com a Portaria nº 041/96, do INMETRO/DIMEL.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, em caráter de urgência, as seguintes informações:

1º)- Qual a empresa vencedora da Concorrência constante do Edital nº 007/98?

2º)- Essa empresa foi contratada pelo DNER?

3º)- Quais foram os equipamentos eletrônicos aprovados, indicados e contratados com a empresa vencedora da Concorrência nº 007/98, pelo DNER?

4º)- Existe projeto de implantação deste sistema, em todas as rodovias federais?

5º)- Caso positivo, remeter cópia junto as informações?

6º)- Esses equipamentos estão instalados em quais rodovias federais do país e respectivos quilômetros?

7º)- Existem na BR 060 equipamentos instalados por essa empresa, diferentes dos constantes do objeto da Concorrência?

8º)- Se positivo, autorizado por quem e com base em que legislação ou dispositivo contratual?

9º)- Se positivo, informar se esses equipamentos foram aprovados pelo INMETRO e quando?

10º)- Os equipamentos contratados de acordo com o certame foram aprovados pelo INMETRO? Quando?

11º)- Qual a data da publicação do Edital de Concorrência nº 007/98?

## **JUSTIFICATIVA**

No ano de 1998, o então DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através do Edital nº 007/98, contratou a empresa PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., vencedora do certame para instalar equipamentos de lombadas eletrônicas aprovados pela Portaria nº 041/96, do INMETRO/DIMEL.

Essas barreiras, de acordo com os requisitos técnicos mínimos e obrigatórios dos equipamentos e serviços aprovados pela Portaria 041/96, do INMETRO/DIMEL, devem possuir mostrador localizado no alto do equipamento e que seja visível a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas pelos condutores e pedestres, de acionamento eletrônico automático, registrando a velocidade dos veículos captados pelo sensores de velocidade em todos os sentidos das vias controladas, conforme fotografias, documentos 01, 02, 03, anexos.

Esses equipamentos aprovados pela Portaria nº 041/96, do INMETRO/DIMEL e exigidos pelo Edital de Concorrência 007/98, devem possuir, obrigatoriamente, luz alaranjada piscante; display de indicação e velocidade; flash anti-ofuscante; luz amarela; câmara fotográfica digital; e sirenes curta e longa, para detectar o veículo quando do limite e acima da margem de tolerância de velocidade. Esses dados estatísticos como velocidade/tamanho, direção e horário, que são arquivados, para gerar relatórios.

Nesse caso a imagem captada para processamento e emissão de autos de infração e notificação, para que as autoridades de trânsito competente possam determinar as suas gravidades. Em caso de funcionamento noturno, o flash infra-vermelho é acionado, sem perigo de ofuscamento do condutor do veículo.

Encontramos muitos desses equipamentos instalados pelas rodovias do país. No entanto, constatamos na Rodovia BR 060, outro tipo de equipamentos homologados pelo INMETRO/DIMEL através da Portaria nº 094/1999, posterior a publicação do Edital nº 007 de 1998. Esses equipamentos que estão instalados na BR 060, constantes das fotografias 04, 05 e 06, anexas, não preenchem os requisitos e exigências do Edital acima mencionado, objeto do certame.

Esse equipamento denominado de Detector Eletrônico de Velocidade em forma de semi-pórtico, conhecido popularmente como "bandeira", não possui mostrador visível a qualquer e sob quaisquer condições climáticas pelos condutores e pedestres, de acionamento eletrônico e automático para registro de velocidade dos veículos captados pelos sensores. Não possuem, também, outras exigências a exemplo de luz alaranjada piscante; display de indicação e velocidade; flash anti-ofuscante; luz amarela e sirenes curta e longa.

Em razão do exposto, e por ferir os dispositivos do Edital de Concorrência acima referido, entendemos que esses equipamentos inadequados podem por em risco tanto os motoristas envolvidos nas rodovias federais, quanto tripulantes e passageiros dos mesmos, por estes motivos, cabe a administração pública do Ministério dos Transportes, além de prestar as informações aqui solicitadas, determinar imediatamente a retirada desses equipamentos aqui reclamados.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**  
PSB-PE